



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2022.**

À Sua Excelência,  
Presidente da Câmara Municipal de Estreito-MA,  
Sr. Tavanés de Miranda Firmo.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva conceder o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como os Agentes de Combate às Endemias do Município de Estreito/MA, para o exercício financeiro de 2022.

Prezando pela valorização dos profissionais integrantes do Sistema único de Saúde, considerando a Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022, o art. 198, § 9º da CF estabelece o novo valor de 02 de salários mínimos, totalizando o valor atual de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte quatro reais), para o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como os Agentes de Combate de Endemias, com carga horária de 40 horas.

Ao submeter, portanto, à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei de salutar importância para a valorização profissionais Sistema Básico de Saúde - SUS, busca-se acompanhar o valor do piso nacional do magistério definido pela Emenda Constitucional 120, que alterou o art. 198, em especial em seu § 9º que define que: *O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.*

Diante do exposto, solicitamos a tramitação deste projeto em **Regime de Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Certos da compreensão desta Egrégia Casa de Leis, que solicitamos a aprovação do referido anteprojeto

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que aguardamos, positivamente, a recepção e aprovação por essa Casa Legislativa.

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.  
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 09 / 22  Aprovado  
 Apto com Alteração  Reprovado  
Votos 07 X 0  
Em 03 / 08 / 22

1º Secretário

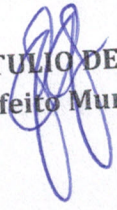
Recebi em:  
18 / 07 / 2022



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

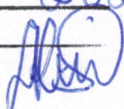
Aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevado apreço e estima.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

  
**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA  
Projeto Nº 09 / 02  Aprovado  
 Apto com Alterção  Reprovado  
Votos 07 X 0  
Em 03 / 08 / 2022  
1ª Secretária 

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2022.**

**CONCEDE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte LEI:**

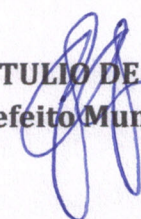
**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como os Agentes de Combate às Endemias do Município de Estreito/MA, para o exercício financeiro de 2022, em 02 (dois) salários mínimos, totalizando o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) para carga horária de 40 horas, nos termos da Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022, conforme art. 198, §7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Carta Magna.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias prevista na Lei orçamentária anual do Município de Estreito/MA, para o exercício de 2022, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a **partir de 05 de maio de 2022.**

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).**

  
**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da [Constituição Federal](#) passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. ....

.....

**§ 7º** O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

**§ 8º** Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

**§ 9º** O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

**§ 10.** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

**§ 11.** Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

\*